

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - SEJUS 08/2025

CONTRATANTE: INSTITUTO ESPERANÇA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 10.779.749/0001-32, qualificada como OS – Organização Social, com sede Av. Itália, 928 – sala 1508, Jardim das Nações – Taubaté/SP - CEP 12.030-212, neste ato representado pelo **Sr. PAULO ROZAES JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 135.473-8 SSP/ES e inscrito no CPF sob o nº 052.173.537-83.

CONTRATADA: MEDICLEAN LAVANDERIA HOSPITALAR EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 21.288.175/0001-16, com sede à TV. Antônio Francisco I, 223 – Rosário de Fátima – Serra/ES, CEP 29.161-112, neste ato, representada por seu sócio **srª ALECSSANDRA VIEIRA PRETTI**, portador da cédula de identidade RG 19.755.793-4 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 128.974.498-02.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Resumo do Objeto:

Por este objeto a CONTRATANTE, contrata serviços operacionais da CONTRATADA, para execução de **serviços de lavanderia e higienização de enxoval hospitalar** com recolhimento e entrega das peças, para atendimento, gerenciamento, operacionalização e execuções de ações e serviços de saúde no âmbito da atenção primária prisional - APP nos estabelecimentos prisionais do estado do Espírito Santo/ES para atendimento do **Contrato de gestão nº 2025.000003.46101.01**

1.2.1. Detalhamento do objeto

A CONTRATADA irá realizar os serviços de lavanderia com recolhimento e entrega das peças que deverão acontecer de acordo com a necessidade da CONTRATANTE que em comum acordo com a CONTRATADA definirão os dias e horários.

A CONTRATADA fará a coleta da roupa suja, sendo que esta deverá estar devidamente condicionada em hampers (fornecidos pela CONTRATADA), discriminada as peças contidas no mesmo, para que no ato da coleta a mesma seja pesada na presença da CONTRATANTE.

A CONTRADA deverá recolher os enxovais as segundas e quartas feiras na UNIDADE DE SAÚDE DO SISTEMA PENAL (USSP), localizada na Rodovia BR 262 / Km 18,5 – Viana/ES;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Prestar os serviços de forma diligente, independente e zelosa, observando os padrões de qualidade de mercado, nos prazos e condições pactuados.

2.2. Cumprir rigorosamente todas as disposições legais trabalhistas, previdenciárias, assistenciais e securitárias aplicáveis ao pessoal empregado, contratado ou subcontratado, assumindo integral responsabilidade como única empregadora, isentando a contratante de qualquer obrigação.

2.3. Utilizar profissionais devidamente capacitados e especializados, sendo de sua total responsabilidade o cumprimento da legislação pertinente.

2.4. Responsabilizar-se por danos causados direta ou indiretamente por seus empregados,



contratados ou subcontratados, decorrentes da execução dos serviços.

2.5. Cumprir rigorosamente as legislações federal, estadual e municipal aplicáveis, além das determinações dos órgãos públicos.

2.6. Fornecer o relatório de serviços prestados, atestados e carimbados pelo gestor da unidade a cada fechamento mensal.

2.7. Fornecer a contratante cópia dos documentos trabalhistas (holerite com comprovante de pagamento, folha de ponto e fichas de registro de entrega de Epi), referente ao pessoal que esteja executando os serviços.

2.8. Arcar com os custos de alimentação e transporte do seu pessoal.

2.9. Refazer ou corrigir, os serviços que tenham sido prestados com erro ou imperfeição técnica.

2.10. Fornecer no início da prestação de serviços e manter devidamente atualizada em todo fechamento de mês a relação dos funcionários/colaboradores/prepostos autorizados a realizar os serviços neste instrumento.

2.11. Exigir que seus empregados/colaboradores/prepostos somente permaneçam nas dependências da contratante devidamente uniformizados e/ou identificados.

2.12. Fornecer e fiscalizar o uso de uniformes e/ou identificação dos equipamentos de proteção individual do seu pessoal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Efetuar o pagamento dos serviços na forma, prazo e condições estabelecidas neste contrato.

3.2. Fornecer à contratada todas as informações necessárias para a execução das atividades.

3.3. Acatar as recomendações técnicas da contratada no que diz respeito ao manuseio e operação dos equipamentos, sob pena de isentar a contratada de quaisquer responsabilidades.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pela prestação dos serviços, a contratante pagará à contratada mediante apresentação de nota fiscal, o valor de **R\$ 14,50 (quatorze reais e cinquenta centavos), por quilograma de roupa suja.**

4.2. A nota fiscal deverá ser emitida até o dia 10 de cada mês e será paga até o último dia útil do mês, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

4.2.1. Nota fiscal;

4.2.2. Certidões Negativas de Débitos (CNDs - Federal, Estadual, Municipal e Trabalhistas);

4.2.3. Certificado de Regularidade do FGTS;

4.3. Todos os tributos e encargos incidentes sobre o contrato serão de responsabilidade da parte definida em lei como contribuinte.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, RESCISÃO E MULTA

5.1. O contrato terá **início em 20 de fevereiro de 2025 e término em 19 de maio de 2025**, podendo ser renovado mediante acordo formalizado por termo aditivo.

5.2. Qualquer das partes pode rescindir o contrato mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias.

5.3. O contrato poderá ser rescindido imediatamente, sem notificação prévia, em casos de:

(a) Descumprimento das obrigações contratuais;



(b) Recuperação judicial, falência, insolvência ou liquidação das partes.

5.4. Em qualquer hipótese de rescisão, as partes se comprometem a quitar suas obrigações.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

7.1. As partes se obrigam por si, seus empregados, contratados ou subcontratados a:

(a) Manterem o mais completo sigilo das informações confidenciais, bem como, não revelarem, nem divulgarem a qualquer pessoa, seja física, jurídica e nem tampouco utilizar, direta ou indiretamente, em proveito próprio ou de outrem;

(b) Não utilizarem as informações confidenciais para qualquer propósito diverso da execução do presente contrato;

(c) Envidarem seus melhores esforços a fim de previnirem a divulgação de quaisquer documentos ou quaisquer informações confidenciais que venham a obter por conta da execução do presente contrato.

7.2. Para efeitos do presente contrato, serão consideradas informações confidenciais todas aquelas fornecidas de parte a parte para execução dos serviços, seja de forma escrita ou verbal, sejam elas documentos, memorandos, anotações, pesquisas, desenvolvimentos técnicos, assuntos comerciais passados, presentes e futuros das partes e das suas sociedades subsidiárias, controladoras ou sob controle comum, incluindo, porém não se limitando aos dados, planos, especificações de produtos, técnicas, dados financeiros, estatísticos, software, estudos técnicos ou dados, termos de contratos, estudo de mercado, quaisquer outras informações levadas ao conhecimento, tenham elas sido ou não identificadas como confidenciais.

7.3. Não serão consideradas informações confidenciais:

(a) Que esteja ou se torne domínio público sem quaisquer responsabilidade das partes.

(b) Que não estejam sujeitas a nenhum acordo de confidencialidade e/ou;

(c) Que sejam obrigadas a serem divulgadas em juízo ou por força de decisão emitida pelo tribunal competente, órgão governamental, agência reguladora, por regras e regulamentos responsável por elaboração e/ou aplicação de códigos ou normas profissionais, desde que as partes previamente notifiquem a outra parte acerca da referida decisão em até 24 (vinte e quatro) horas, para que ela possa tomar eventuais medidas a fim de evitar a divulgação das informações.

7.4. As obrigações, aqui assumidas, perdurarão após o término deste contrato, pelo prazo de 5 (cinco) anos, independentemente do motivo da rescisão.

7.5. Independentemente de a celebração do presente instrumento se dar as pessoas jurídicas, a fim de que uso de dados pessoais de seus sócios administradores e testemunhas que assinam em conjunto, pactuam as partes de que são preservadas as garantias individuais dos titulares de dados pessoais, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), a promover a anonimização dos dados, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESVINCULAÇÃO TRABALHISTA

8.1. Não se estabelece qualquer vínculo empregatício entre a contratante e o pessoal utilizado pela contratada.

8.2. Em caso de ação trabalhista movida por qualquer pessoa envolvida na prestação de serviços, a contratada se compromete a reembolsar a contratante por quaisquer despesas judiciais no prazo de 30 dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A subcontratação dos serviços somente será permitida mediante autorização prévia e por escrito da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Taubaté/SP , com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida de surja na execução do presente contrato.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma com 2 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Taubaté, 20 de fevereiro de 2025.

MEDICLEAN LAVANDERIA HOSPITALAR EIRELI – **CONTRATADA**
Alecssandra Vieira Pretti

INSTITUTO ESPERANÇA (IESP) - **CONTRATANTE**
PAULO ROZAES JÚNIOR

Testemunhas

NOME:

CPF:

NOME:

CPF :